



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 017/2021.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos municípios que adotem animais e dá outras providências".

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1791 ds. 29/04/21
Livro nº 01 Fl. 64/65
Ass. Jorge Vilela Jr.

Autor: Vereador Jorge Vilela

CAPÍTULO I

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no município.

§1º - São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I - IPTU;

II- ISS;

III - ITBI;

IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;

V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VIII - Contribuição de Melhoria.

§2º - O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipais por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/05/21
Jorge Vilela Jr.

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 13/05/21
Jorge Vilela Jr.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 2º - A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º - É dever do Poder Executivo Municipal:

§1º - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

§2º - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§3º - Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

§4º - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º - O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono.

O abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGs e sociedades protetoras, são muitos os animais que estão aguardando um lar.

Tal iniciativa não impacta de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá se recompensar com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres. Este estímulo já vem sendo adotado em muitas outras cidades.

Em Mascalucia, na Itália, os moradores que adotam um animal passaram a ganhar desconto na taxa do lixo, cujo abatimento pode chegar até 50%.

Em Solarino, também na Itália, o benefício é ainda maior, pois quem tem dois imóveis pode dobrar seu benefício adotando dois cães.

Em Fiumicino, próximo a Roma, o bônus de até 50% na taxa de lixo para quem adote animais também está em vigência e tem surtido efeito.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua.

Em Ponta Grossa no Paraná, tramita junto a Câmara projeto que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos de R\$ 60 a R\$ 120 no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dependendo do número de animais adotados.

Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura.

Outro exemplo é Curitiba, cuja proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos municípios, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

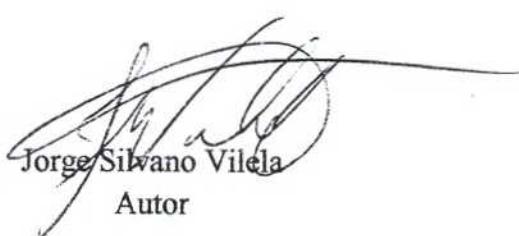
No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso da Prefeitura para verificar o cumprimento do que determina a Lei.

Em entendendo pertinente, o Poder Público pode buscar parceiros junto às entidades de proteção dos animais para esta fiscalização.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 28 de abril de 2021

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1891 - 29/04/21
Livro nº 09 - Fls. 64/65
ASS. Jorge Silvano Vilela / S.P.


Jorge Silvano Vilela
Autor



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder desconto ou isenção tributária para municípios adotantes de animais e dá outras providências.

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA Nº 017, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

De autoria do(a) Vereador Jorge Silvano Vilela, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização ao Executivo a conceder desconto ou isenção tributária para municípios adotantes de animais e dá outras providências.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário esteve em pauta, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 c/c 78 e: 144, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição concomitante do Legislativo pelo art. 69 e demais consectários da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Dante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa nº 017, de 28 de abril de 2021.

Sala das Comissões, em 06/05/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

OBJETO: Projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder desconto ou isenção tributária para municípios adotantes de animais e dá outras providências.

PARECER.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

De autoria do(a) Vereador Jorge Silvano Vilela, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização ao Executivo a conceder desconto ou isenção tributária para municípios adotantes de animais e dá outras providências.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de Saúde, Educação e Assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aaprovação do Projeto de Lei nº 017, de 28 de abril de 2021.

Sala das Comissões, em 06/05/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1791

Data 29/04/2021

Origem Jorge Silvano Vilela

Processo nº 017/2021

Assunto AutORIZA o Poder Ex. Poder Executivo a isençā de trib. aos
municípios que adotem
medidas que acomodem

Prazo _____

Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência Data: 29/04/21

Rubrica: J. Silvano Vilela AP

Recebido pela Mesa em 29/04/21

Da Mesa para: C.L.J.R.F/C.S.E.A. Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

- Aprovado em 1ª votação em 10/05/2021 em
unanimidade.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

- Aprovado em 2ª votação em 13/5/21
por unanimidade.

Em 13/5/21
J. Silvano Vilela AP

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 13/5/21
J. Silvano Vilela AP